

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEGAB

Imbituba, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a Adequação do Piso Salarial dos Engenheiros do Município de Imbituba, e dá outras providências.

A adequação do piso salarial dos engenheiros da Prefeitura Municipal de Imbituba é uma medida necessária e urgente para a correção de distorções salariais que afetam diretamente os profissionais da categoria.

A proposta em questão visa promover a justiça e a equidade no tratamento dos servidores públicos municipais da área de Engenharia, além de sanar um vício que perpetua a discriminação salarial dentro da própria classe.

Essa disparidade se configura pela existência de servidores que já tiveram, por meio de decisão judicial, o valor base de seu salário ajustado, enquanto outros, na mesma função e com as mesmas qualificações, continuam recebendo valores inferiores.

Atualmente, alguns servidores municipais da área de Engenharia tiveram o valor de seu piso salarial ajustado por meio de sentença judicial transitada em julgado, conforme o que foi estabelecido pela Justiça.

Por outro lado, outros servidores continuam com o valor de seus vencimentos aquém daquilo que deveria ser o valor mínimo estabelecido para a categoria.

De plano, bom lembrar que os servidores da PMI não são estatutários, mas sim celetistas. Lado outro, também é bom apontar que a LOM estabelece o que segue no seu art. 35, II:

Art. 35 - São direitos dos Servidores Público sujeitos ao regime único, além de outros estabelecidos em Lei: [...] II - piso de vencimento proporcional à extensão e a complexidade do trabalho, assegurada aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de nível médio e superior, remuneração não inferior ao salário mínimo profissional estabelecido em Lei;

Nesse sentido, bom lembrar que no quesito “complexidade de trabalho”, os engenheiros da prefeitura, emitem e assinam ART acerca dos projetos que por eventualidade realizarem e, das obras que fiscalizam.

Esse cenário configura uma clara violação ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, que assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Tal discrepância salarial fere a própria natureza da Administração Pública, que deve pautar seus atos pelo respeito à igualdade de direitos entre os servidores que ocupam a mesma função.

Em sua obra, Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que o princípio da isonomia visa garantir que, para a realização de funções idênticas ou semelhantes, o tratamento dos servidores seja o mesmo, não sendo permitida discriminação sem justificativa plausível (DI PIETRO, 2020, p. 289).

Nesse contexto, a disparidade salarial entre servidores com as mesmas funções e qualificações, que exercem as mesmas responsabilidades e que prestam serviços de igual relevância para a administração pública, não pode ser sustentada sem que se configure um tratamento desigual sem amparo legal.

A ADPF 53, estabelece um importante precedente para a interpretação da questão dos pisos salariais.

Esta, em suma, reafirma a obrigatoriedade da observância do piso salarial das profissões que nela se discutiu, definido em leis federais ou estaduais e sua implementação pela Administração Pública, sendo utilizado para tanto o valor base vigente à data do trânsito em julgado da ação em questão – 06/10/2022.

Assim fora ementado naquela:

Dessa forma, propõe-se o reconhecimento da recepção do art. 5º da Lei 4.950-A/66 e a fixação de interpretação conforme à Constituição, para que, em conformidade com os precedentes desta Corte (ADPF 151 e RE nº 565.714), seja adotada a técnica do congelamento da base de cálculo prevista na lei, devendo o “quantum” do piso salarial passar a ser calculado com base no valor do salário-mínimo vigente na data do trânsito em julgado desta decisão, conforme o número total de salários-mínimos estipulado para cada uma das categorias profissionais contempladas no dispositivo em questão.

Em consonância com esse entendimento, o município de Imbituba deve adequar o valor do piso salarial dos engenheiros, não só em razão das sentenças judiciais, mas também para evitar a manutenção de uma distorção que pode ser interpretada como omissão ou descumprimento dos direitos garantidos aos servidores pela Constituição.

Ainda, bom destacar que o CREA/SC trouxe à prefeitura a necessidade de adequação, conforme Ofício nº P-07.054/2024, anexo ao presente.

A Administração Pública, em respeito ao princípio da legalidade e da eficiência, deve corrigir essa distorção de forma urgente, pois a omissão nesse aspecto prejudica a moralidade e a confiança dos servidores na gestão pública (MEIRELLES, 2017, p. 312).

Além da isonomia e da legalidade, que são princípios explícitos na Constituição Federal, a eficiência (art. 37, caput, da CF) também deve ser observada pela Administração Pública, que tem o dever de proporcionar um ambiente de trabalho justo e equilibrado. A manutenção de salários desiguais entre os engenheiros municipais fere a moralidade administrativa e compromete a imagem da gestão pública, gerando um ambiente de desconfiança e insegurança jurídica.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência, além de garantir a melhoria contínua da administração pública, também exige que as administrações públicas adotem práticas que assegurem a justiça e a igualdade de condições para os servidores, de modo que a discriminação salarial prejudica tanto o bom funcionamento da máquina administrativa quanto o interesse público (MEIRELLES, 2017, p. 265).

A doutrina especializada reforça que a disparidade salarial entre servidores que desempenham a mesma função, com as mesmas atribuições e responsabilidades, fere os princípios da Administração Pública e compromete a justiça social.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 312), "*o direito à remuneração justa e digna é parte do direito fundamental do servidor, de modo que a discriminação salarial entre servidores da mesma categoria, sem justificativa razoável, configura violação ao princípio da isonomia*".

Em um contexto mais amplo, a adequação salarial proposta também representa um passo importante para a redução de desigualdades que, ao longo do tempo, podem afetar a moral dos servidores públicos e a própria qualidade do serviço prestado à população. Em sua obra, Alexandre

de Moraes (2017, p. 198) afirma que a Justiça, ao garantir o cumprimento de normas constitucionais, contribui para a estabilidade e a eficiência da administração pública, especialmente quando atua para corrigir distorções salariais que afetam servidores públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a adequação do piso salarial dos engenheiros do município de Imbituba é medida de justiça, que visa corrigir a disparidade salarial existente, garantindo a isonomia entre os servidores municipais.

Essa adequação, além de cumprir os preceitos constitucionais, busca sanar o vício que perpetua a discriminação salarial dentro da própria categoria e assegurar que todos os engenheiros, sem exceção, recebam um salário condizente com a sua qualificação e as responsabilidades que exercem.

Dessa forma, a proposta em questão atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e moralidade administrativa, fundamentais para a boa governança e o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2017.